



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº **013/82**

Dispõe sobre a instituição de COMENDAS DO MÉRITO MUNICIPAL e dá outras providências.

O CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XIV, do art. 2º, da Lei nº 8.338, de 18 de novembro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas duas COMENDAS DO MÉRITO MUNICIPAL que se destinam:

a) o grau I, a pessoa física ou entidade jurídica que haja contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento econômico, administrativo ou social de qualquer município goiano, mesmo como homenagem póstuma;

b) o grau II, a ex-Prefeito Municipal que tenha, com absoluta regularidade e correção, prestado contas ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mesmo como homenagem póstuma,

Art. 2º - As comendas de que trata o artigo anterior consistem em MEDALHAS DE PRATA DOURADA, impressas artisticamente com o logotipo do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, no verso, e com o NÚMERO DO GRAU, seguido da expressão "COMENDA DO MÉRITO MUNICIPAL", no anverso.

Parágrafo Único - E serão concedidas:



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

013/82

a) até duas (2), no grau I, em cada ano civil;

b) até dez (10), no grau II, de seis (6) em seis (6) anos, em época que coincida com o término do período relativo a mandatos de Prefeito.

Art. 3º - A indicação de candidatos será feita pelo Presidente, ou, no mínimo, por três (3) Conselheiros, ao COLÉGIO PLENO do Conselho de Contas dos Municípios, através de expediente instruído com o CURRICULUM VITAE, se tratar o indicado de pessoa física, ou o HISTÓRICO, se entidade jurídica.

Art. 4º - A escolha dar-se-á em reunião extraordinária e secreta, por votação secreta, considerando-se aprovada quando a indicação obtiver a unanimidade dos votos dos sete (7) Conselheiros.

§ 1º - No caso da alínea a, parágrafo único, do art. 2º, acima, até o dia 1º de dezembro de cada ano;

§ 2º - na hipótese da alínea b, do mesmo parágrafo e artigo supra mencionado, no décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao do término dos mandatos eletivos de Prefeito.

Art. 5º - É vedada a concessão de quaisquer das comendas sob a conotação político-partidária, sectário-religiosa, ou de consideração pessoal.

Art. 6º - A entrega das medalhas far-se-á em solemnidade pública da qual se lavrará ata.

Art. 7º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revoga as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

013/82



SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos -6.OUT.1982

JA LIA

, Presidente.

J. J. J. J.

, Relator.

Fui presente:

[Signature]

, Procurador.

Publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.242, de 09 de maio de 1983.